



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.394, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a redação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 2.370, de 29 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e alimentação aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.370, de 29 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e alimentação aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
I- auxílio moradia - até ao limite máximo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por moradia, subdividido da seguinte maneira:

a) Aluguel: até o limite máximo de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

b) Auxílio para o pagamento de energia elétrica, água e condomínio: até o limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais).

II-

.....

....

§1º Os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação a que se refere o caput deste artigo poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas;

§2º O Executivo Municipal ficará isento do pagamento do auxílio alimentação a que se refere o inciso II da presente Lei, durante o período de recesso de 30 (trinta) dias a que os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil têm direito por ano de participação no projeto;

§3º Os médicos beneficiários dos auxílios estabelecidos pela presente Lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cópia do contrato de locação do imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no mesmo, bem como os comprovantes dos pagamentos de energia elétrica, água e condomínio, quando for o caso.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 2.370, de 29 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

auxílio moradia e alimentação aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de móveis e equipamentos até o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), para equipar cada imóvel residencial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 19 de novembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.394, de 19/11/2014 foi publicada na data de 19/11/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão